Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 4/60

DOCUMENTO Nº 115/60

Artigo 1º -Fica obrigada a Prefeitura a executar obras ou outros melhoramentos numa despesa igual ou superior a 10% do total dos impostos cobrados a título predial ou territorial, na rua, bairro, vila ou distrito, donde proveio aquela receita no mesmo exercício fiscal.

Artigo 2º -Poderá a Prefeitura ficar creditada para exercícios futuros, verificando-se que a melhoria executada ultrapassou os 10% fixados nesta lei.

Artigo 3º -A despesa com o melhoramento executado não impede, ainda que dentro dos referidos 10%, seja cobrada futuramente a respectiva taxa de melhoria, conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 854, de 10 de outubro de 1 949.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1 960.

a) TUDE BASTOS

Proc. 10/60

/OCS